



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 821

De 16 de novembro de 1993

Dispõe sobre normas de comercialização e funcionamento de açougues e frigoríficos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Senhor Prefeito Municipal de Farias Brito – CE, autorizado a DECRETAR o tabelamento e normas de comercialização de CARNES, vendidas nos açougues, frigoríficos, supermercados e outros, de acordo com o Ministério Público Local.

Art. 2º. A carne de bovino, só poderá ser comercializada depois de decorridas 12:00 hs (doze horas), após o abate dos animais.

Art. 3º. A carne de bovino terá que ser classificada e seu preço diferenciado.

Art. 4º. Os estabelecimentos de comercialização de carnes, deverão possuir Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura de Farias Brito – CE.

Art. 5º. O tabelamento de carnes de que trata esta Lei será efetuado mensalmente, corrigido com base nos índices da inflação do mês anterior.

Art. 6º. Fica o Senhor Prefeito Municipal de Farias Brito – CE autorizado a criar Comitês de Fiscalização e Controle de Qualidades de carnes comercializadas dentro do município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 16 de Novembro de 1993.

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.
Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Moreira da Silva Filho
Prefeito Municipal